APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII (1.ª) □Proposta de lei n.º/XIII (1.ª) □Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE HOTELARIA, TURISMO, RESTAURANTES E SIMILARES DO CENTRO
Morada ou Sede: Rua Simões de Castro, 151-2º-Drto
Local: Coiombra
Código Postal: 3000-388 COIMBRA
Endereço Electrónico — sindhotcentro@gmail.com Contributo: Apreciação do Projecto de Lei n.º 137/XIII (1.º) — Combate a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores O Projecto de Lei n.º 137/XIII (1.º), da iniciativa do grupo parlamentar do PCP, visa combater a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores. Relativamente à matéria nele versada, a CGTP considera, desde logo, a grande relevância e oportunidade do projecto apresentado, face à existência de um número cada vez maior de falsas situações contratuais com ocultação de relações de trabalho subordinado e permanente, como, por exemplo, a existência de contratos a termo em postos de trabalho de natureza permanente, a utilização abusiva de trabalho temporário, as falsas prestações de serviço, a contratação em "outsourcing" envolvendo frequentemente pretensos exercícios de actividade de trabalho temporário ou pretensa cedência ocasional de trabalhadores, a abusiva utilização de estágios sucessivos com funcionamento público e em substituição de contratos de trabalho, a utilização abusiva de contratos de emprego de inserção ou o falso trabalho voluntário, todas elas conducentes ao empobrecimento e à exclusão social de largas camadas da população. Revestem-se assim de enorme importância, as alterações preconizadas no projecto em apreciação, de que destacamos: a eliminação da necessidade de provar o prejuízo para o trabalhador e para o Estado, para efeitos de aplicação da contra- ordenação por não celebração de contrato de trabalho em situações características de contrato de trabalho; a consideração sem termo do contrato celebrado enfre o trabalhador e a entidade patronal uma vez provada a existência deste, com a contagem de todo o tempo de serviço prestado para efeitos de antiguidade e o pagamento das respectivas férias, subsídios de férias e de Natal, bem como das contribuições em falta para a segurança social. De sublinhar também a redução a três anos da duração do contrato a termo no encurecimento de regras relativas à sucessão
Data <u>Coimbra, 04 de Abril de 2016</u>
SINDICATO DE HOTELARIA DO CENTRO

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.